



**Publicado Nesta Data**

30 / 05 / 2025

Assinatura

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**  
**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**  
**EDITAL/AUTO DE INFRAÇÃO/**  
**MULTA N.º 143/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica nº. 01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelos servidores do setor de Fiscalização de Obras e Posturas em suas atribuições legais vem por meio desta **AUTUAR**, o Sr (a): **JOSE DOS REIS E OUTROS**; inscrito no CPF nº **XXX.XXX.958-01**, residente e domiciliado no municipal de Distrito de Itaguaçu/GO.

**DOS FATOS:**

No dia 14 de maio de 2025 por volta das 09hs 05min, mediante denúncias e ou fiscalização *in loco* no imóvel/lote situado na Rua 05, Quadra 18, Lote 06, Centro, Distrito de Itaguaçu/GO, de responsabilidade da mesma supracitada; foi constatado que o imóvel/lote está sujo com capim, mato, gramíneas etc. Através do Relatório de Vistoria e Relatório Fotográfico Nº 192/2025. O local foi notificado e identificado com fitas zebreadas, para que a responsável possa fazer a limpeza do lote, além das tentativas e entregar a notificação eu responsável e a publicação do edital de notificação;

**CONSIDERANDO:** As Leis 954/2025, Lei 958/2025; Lei 965/2025, Lei 246/1991; e Decretos: 418/2025; 686/2025; e Leis vigentes.

**CONSIDERANDO:** A Lei orgânica municipal.

**INFRAÇÕES:** LEI Nº 965/2025, LEI Nº 246/1991; E DECRETO: Nº418/2025; Constatado, no local acima mencionado, que o imóvel/lote encontra-se em desacordo com as disposições legais, vigentes e Código de Posturas Municipais, apresentando, mato alto, capim, que favorecem a proliferação de vetores de doenças, caracterizando-se como "lote sujo" Lei nº 965/2022; Art. 3º Os imóveis que não aderirem ao programa, deverão permanecer limpos, sob pena de limpeza compulsória, ocasião em que o município cobrará uma multa de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), Acrescido do valor gasto com a limpeza, descumprimento da notificação 143/2025, descumprimento da NOTIFICAÇÃO Nº143-2025, DO PROCESSO Nº 143/2025; fixada no lote e as várias tentativas de entregar a notificação e encontrar o responsável, bem como o DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 143-2025; PUBLICADO em <https://saosimao.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/EDITAL-DE-NOTIFICACAO-N.%C2%B0-143-2025.pdf> e após a publicação do edital supracitado a cima verificado através do relatório de vistoria e relatório fotográfico nº 241/2025; o imóvel/lote ainda está em desacordo com os ditames legais;

*Luciano*

**PENALIDADE APLICADA:**

**FICA AUTUADO O Sr(a): JOSE DOS REIS E OUTROS; MULTADO NO VALOR DE R\$ 500,00 (Quinhentos reais);** Acrescido do valor gasto com a limpeza após sua a realização da mesma;

**FORMA DE PAGAMENTO:**

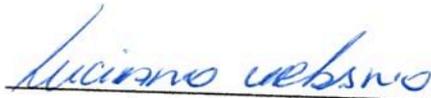
A multa poderá ser paga até o vencimento, constante no boleto que será encaminhado ao endereço cadastrado junto à Prefeitura, caso não encontrado ou o local for lote desabilitado a multa será efetivada via edital e posteriormente em dívida ativa municipal;

**Prazos:**

Poderá o (a) infrator Autuado/multado apresentar defesa por escrito no prazo de até 48 (QUARENTA E OITO HORAS; por meio eletrônico no e-mail [fiscalizacao@saosimao.go.gov.br](mailto:fiscalizacao@saosimao.go.gov.br) e ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e ou Setor de Fiscalização de Obras e Posturas; Não havendo manifestação no prazo estabelecido, este auto de infração/multa será considerado definitivo e o valor da multa não paga será inscrita em dívida ativa juntamente com as despesas da limpeza do lote quanto a prefeitura municipal ou empresa terceirizada; limpar o imóvel/lote; a prefeitura municipal poderá cobrar a multa e as despesas da limpeza via meio judicial ou extrajudicial, e poderá também negativar o devedor pelos meios legais e ou outras penalidades e ditames legais;

**Em caso de dúvidas procurar o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, Situada no endereço do rodapé desta página.**

São Simão, 30 de maio de 2025



Luciano Urbano da Silva  
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas  
Decreto n°. 422/2025